



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0250/2021

**ASSUNTO: Regulamento Geral da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento Geral da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, anexo a este despacho.

Lisboa, 5 de julho de 2021

A Reitora

He

**REGULAMENTO GERAL  
DA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

---



## Índice

Índice.....	2
Preâmbulo .....	4
<b>Capítulo I Âmbito .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 1.º Âmbito de Aplicação .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II Oferta Formativa .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 2.º Ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III Estatuto de Estudante.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 3.º Aspetos gerais.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 4.º Direitos dos/as Estudantes.....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 5.º Deveres dos/as Estudantes .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 6.º Regimes especiais .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 7.º Trabalhador/a-Estudante .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 8.º Dirigente associativo/a .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 9.º Maternidade e paternidade .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 10.º Estudante com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo IV Plano de estudos .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 11.º Princípios .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 12.º Unidades curriculares e programas.....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo V Admissão e matrícula .....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 13.º Admissão aos cursos de primeiro ciclo.....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 14.º Candidatos/as nacionais e da União Europeia.....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 15.º Candidatos/as Internacionais .....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 16.º Candidatos/as maiores de 23 anos .....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 17.º Candidatos/as com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais.....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 18.º Quotas especiais .....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 19.º Nota de candidatura e condições de matrícula .....</b>	<b>15</b>
<b>Artigo 20.º Admissão aos cursos de segundo ciclo .....</b>	<b>15</b>
<b>Artigo 21.º Admissão aos cursos de terceiro ciclo .....</b>	<b>15</b>
<b>Artigo 22.º <i>Numerus clausus</i> .....</b>	<b>16</b>



Artigo 23.º Documentação para a matrícula .....	16
Artigo 24.º Renovação e anulação de matrícula.....	16
Capítulo VI Regime escolar .....	17
Artigo 25.º Inscrição .....	17
Artigo 26.º Regime de frequência e obtenção de escolaridade .....	18
Artigo 27.º Perda de escolaridade .....	19
Artigo 28.º Perda de ano.....	19
Artigo 29.º Exclusão do curso.....	19
Artigo 30.º Reingresso .....	20
Artigo 31.º Prescrição .....	20
Artigo 32.º Creditação/reconhecimento da formação e experiência profissional .....	20
Artigo 33.º Mobilidade .....	21
Capítulo VII Avaliação.....	22
Artigo 34.º Princípios gerais .....	22
Artigo 35.º Instrumentos de avaliação .....	23
Artigo 36.º Avaliação contínua.....	23
Artigo 37.º Avaliação por exame.....	25
Artigo 38.º Reclamações e recursos relativos a classificações de avaliação por exame .....	26
Artigo 39.º Épocas de repetição de avaliação .....	27
Artigo 40.º Limites de repetição de avaliação.....	27
Artigo 41.º Prescrição do tempo para aprovar a uma UC .....	28
Artigo 42.º Classificações das UC.....	28
Artigo 43.º Fraudes na avaliação de conhecimentos .....	29
Capítulo VIII Emolumentos e propinas .....	30
Artigo 44.º Taxas de matrícula e inscrição .....	30
Artigo 45.º Propinas.....	30
Artigo 46.º Pagamento de propinas .....	30
Artigo 47.º Diplomas, certificados e declarações .....	30
Capítulo IX Disposições finais.....	31
Artigo 48.º Validade do Regulamento .....	31
Artigo 49 Intérprete do Regulamento.....	31
Artigo 50.º Resolução de dúvidas.....	31





## Preâmbulo

A Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa (FFCS - UCP) pauta a sua atividade académica pelos valores da excelência nas vertentes da investigação, do ensino e da interação com a comunidade, promovendo, no seu projeto pedagógico, a formação integral da pessoa humana, assim como a responsabilidade pela criação de uma sociedade mais justa e solidária, de acordo com os princípios do humanismo cristão, como instituição confiada à Companhia de Jesus.

Neste sentido, o Regulamento Geral da Faculdade deverá, em todo o seu articulado, expressar aqueles princípios e valores, de modo a contribuir para a criação de uma autêntica comunidade universitária, alicerçada nos princípios da verdade, competência e respeito pela pessoa humana.

Nos termos da alínea a) do número 5, do artigo 40.º, dos Estatutos da UCP, é atribuída ao Conselho Científico das Unidades Básicas a competência para «elaborar os projetos de regulamento da unidade» e, na alínea b) do mesmo artigo, «propor modificações aos regulamentos da unidade». Nesta sequência, após a sua criação em 2015, o Conselho Científico da Faculdade aprovou o respetivo Regulamento, que incluía um amplo leque de disposições relativas ao funcionamento dos projetos de ensino.

Face às novas exigências decorrentes das alterações legislativas entretanto verificadas e de outros desafios que foram surgindo, impõe-se a revisão do Regulamento Geral, tendo em vista não apenas a sua atualização, mas também a qualidade dos projetos da Faculdade e da sua atividade científica, docente e pedagógica e, ainda, o reforço dos direitos e deveres de todos/as os/as que fazem parte da comunidade académica.

Tendo em mente estes princípios e o enquadramento legal, apresenta-se a seguir o Regulamento Geral.



## Capítulo I Âmbito

### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O Regulamento Geral da FFCS estabelece as regras e normas gerais concernentes à organização e funcionamento dos cursos que ministra e aplica-se aos/às Estudantes inscritos/as nos diversos ciclos de estudos e em cursos não conferentes de graus.

## Capítulo II Oferta formativa

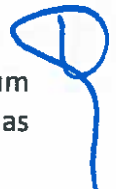
### Artigo 2.º Ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau

1. A FFCS da UCP ministra os seguintes ciclos de estudo:
  - a) primeiro ciclo (conducente ao grau de licenciado/a);
  - b) segundo ciclo (conducente ao grau de mestre);
  - c) terceiro ciclo (conducente ao grau de doutor/a).
2. A FFCS ministra ainda cursos não conferentes de grau, como cursos de pós-doutoramento, de pós-graduação (seja sob a forma de cursos de especialização, seja de cursos de formação avançada), cursos de formação contínua e formações livres.

## Capítulo III Estatuto de Estudante

### Artigo 3.º Aspetos gerais

1. São considerados/as Estudantes da FFCS os/as que estiverem inscritos/as e matriculados/as num dos seus ciclos de estudo ou cursos não conferentes de grau.
2. Conforme a sua condição, os/as Estudantes podem dividir-se em *estudantes em regime geral* e *Estudantes em regime extraordinário*.
3. Os/as *Estudantes em regime geral* podem estar inscritos/as a *tempo integral* ou a *tempo parcial*.
4. São *Estudantes em regime geral a tempo integral* os/as que pretendam completar um ciclo de estudos (primeiro, segundo ou terceiro ciclos), frequentando normalmente as





aulas (sessões de natureza coletiva) e, por conseguinte, realizando exercícios e trabalhos escolares, em regime de tempo completo.

5. Designam-se por Estudantes em *regime geral a tempo parcial* aqueles/as que, inscritos/as num curso conferente de grau, num determinado ano letivo, optem pela frequência em regime de tempo parcial, inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares.

6. São Estudantes *extraordinários/as* aqueles/as que se candidatem à frequência de unidades curriculares singulares dos cursos lecionados na FFCS, estejam ou não inscritos/as num curso superior nacional ou estrangeiro e sejam ou não titulares de um curso superior de qualquer grau académico.

7. A inscrição dos/as *Estudantes extraordinários/as* pode ser feita em *regime sujeito a avaliação* ou em *regime não sujeito a avaliação*.

8. Para além das condições definidas nos pontos anteriores, o *regime geral a tempo parcial* e o *regime extraordinário* são definidos por regulamentos próprios.

#### Artigo 4.º

#### Direitos dos/as Estudantes

1. O/a Estudante da FFCS tem direito a:
  - a) Usufruir de um ambiente que proporcione condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, ético, cultural e cívico da sua personalidade.
  - b) Ser tratado com dignidade, respeito e correção, independentemente da sua ascendência, género, orientação sexual, etnia, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
  - c) Usufruir de um ensino de qualidade que tenha por base a formação humanista ao mais alto nível.
  - d) Participar na dinamização da vida académica, curricular e extracurricular, de forma ativa e construtiva.
  - e) Usufruir de acompanhamento pedagógico e de apoio psicológico sempre que solicitado, assim como de orientação tutorial que facilite a comunicação e a condução da aprendizagem, nos termos que sejam propostos pelos órgãos competentes da Faculdade.
  - f) Ter a garantia, da parte dos/as Docentes e/ou orientadores/as científicos/as, da disponibilidade para discutir dúvidas ou assuntos relacionados com o seu trabalho académico.
  - g) Ser informado/a sobre os planos de estudo, objetivos e programas das unidades curriculares que vão frequentar assim como sobre as metodologias, modalidades, instrumentos, critérios e prazos de avaliação adotados.
  - h) Ser avaliado/a o seu desempenho em termos atempados, justos e transparentes.
  - i) Participar nos processos de garantia da qualidade do ensino.





- j) Formular petições e reclamações, assim como o direito a interpor recurso, designadamente nos casos relacionados com o processo avaliativo.
- k) Apresentar aos órgãos próprios críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Faculdade, nomeadamente nos assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- l) Usufruir de regalias e benefícios sociais legal e regulamentarmente previstos, assim como de instalações e instrumentos de trabalho considerados imprescindíveis para a consecução, com qualidade, do seu trabalho académico.
- m) Aceder, nos termos regulamentares, a todos os serviços de apoio e aos meios disponíveis (bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros) necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos de ensino.
- n) Usufruir do processo de mobilidade, no âmbito dos programas e acordos institucionais, com reconhecimento obrigatório por parte da FFCS de toda a escolaridade e/ou das UC concluídas no âmbito do plano de estudos previamente aprovado (*learning agreement*).
- o) Ser respeitado/a em termos de confidencialidade na utilização e processamento de documentos e de informações do foro pessoal ou familiar.
- p) Ser representado/a por um/a Provedor/a do/a Estudante que promova e defenda, enquanto mediador/a, os direitos e interesses dos/das Estudantes no contexto da vida académica.

#### Artigo 5.º

#### Deveres dos Estudantes

- 1. São deveres do/a Estudante da FFCS:
  - a) Respeitar os princípios identitários da UCP, os princípios e deveres gerais descritos no seu Código de Ética e de Conduta, assim como todos os outros deveres inscritos nos Estatutos da UCP.
  - b) Ser rigoroso/a no cumprimento das normas que regem a frequência às aulas, na execução dos trabalhos escolares e na avaliação, evitando qualquer conduta imprópria ou fraudulenta.
  - c) Respeitar e tratar com correção e lealdade todos os membros da comunidade académica.
  - d) Manter um clima de liberdade e respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de violência, discriminação, intimidação, humilhação ou assédio.
  - e) Contribuir para uma sã convivência escolar e para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica.
  - f) Conhecer as normas que regulam a vida da Instituição, designadamente as descritas no Regulamento Geral da Faculdade e no Código de Ética e de Conduta.
  - g) Participar ativamente nos órgãos para os quais forem eleitos/as ou nomeados/as e nas atividades promovidas pela Instituição.
  - h) Ser assíduo/a, pontual e disciplinado/a nas aulas ou noutras sessões de trabalho constantes do plano de estudos.





- i) Acatar as normas de funcionamento da Instituição, com respeito pela propriedade e preservação das instalações e equipamento e demais espaços de ensino, investigação ou de lazer.
- j) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas pela Faculdade.
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica.
- l) Zelar pelo bom nome da Faculdade e não utilizar indevidamente a sua marca ou logótipo.
- m) Participar, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento de inquéritos ou de outros processos que a Faculdade considere necessários, tendo em vista, nomeadamente, a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem.
- n) Garantir a originalidade na elaboração de trabalhos individuais e coletivos, respeitando os direitos de autor/a e outras normas adotadas pela Faculdade.
- o) Respeitar e cumprir os direitos das pessoas com necessidades especiais, assim como prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica.

#### **Artigo 6.º** **Regimes especiais**

- 1. Estão previstos os seguintes regimes especiais:
  - a) Trabalhador/a-Estudante
  - b) Dirigente associativo/a
  - c) Maternidade e paternidade
  - d) Estudante com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais.
- 2. A Direção da FFCS poderá propor ao Conselho Científico a criação e aprovação de outros regimes especiais, que serão objeto de regulamentação específica.

#### **Artigo 7.º** **Trabalhador/a-Estudante**

- 1. O/a trabalhador/a-Estudante é aquele/a que frequenta um curso da FFCS e que simultaneamente trabalha, por conta própria ou de outrem.
- 2. O estatuto de Trabalhador/a-Estudante deverá ser requerido anualmente junto dos serviços académicos da FFCS no prazo máximo de 10 dias úteis após a inscrição no ano letivo, entregando a declaração da entidade patronal devidamente autenticada, assim como o documento comprovativo da inscrição na Segurança Social e a declaração de início de atividade na Repartição de Finanças.
- 3. Com autorização do Diretor/a da Faculdade, o estatuto de trabalhador/a-estudante pode ser requerido pelo/a Estudante fora do período referido no ponto anterior.
- 4. O aproveitamento escolar do/a Trabalhador/a-Estudante não dependerá da obtenção da escolaridade, não estando o/a Estudante sujeito ao controlo da assiduidade.



5. No entanto, em determinadas Unidades Curriculares, nas quais estão previstas aulas práticas ou laboratoriais, o/a Estudante com o estatuto de trabalhador/a -Estudante poderá ficar sujeito ao regime presencial ou à frequência de um número mínimo de aulas; neste caso, mediante a explicitação desta condição no parâmetro da avaliação do Programa da Unidade Curricular, não se aplica ao Trabalhador/a-Estudante a isenção estabelecida na alínea anterior.
6. O/a trabalhador/a-estudante deverá seguir o sistema de avaliação geral proposto para a UC, podendo ser acordado com o/a Docente um sistema alternativo de avaliação, implicando a substituição de provas previstas, no âmbito da avaliação contínua, por outros instrumentos de avaliação.
7. O/a Docente deve indicar no Programa da unidade curricular os critérios de avaliação específica para o/a Estudante que beneficie do estatuto de Trabalhador/a-Estudante.
8. O/a Trabalhador/a-Estudante não está sujeito/a ao regime de prescrições, nem de frequência de um número mínimo de Unidades Curriculares do curso em que se encontra matriculado/a.
9. O/a Trabalhador/a -Estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de julho. Nas restantes épocas (janeiro e junho), está sujeito/a às limitações que decorrem deste Regulamento.
10. O/a Trabalhador/a -Estudante tem direito a uma época especial de exames, nos prazos definidos pelo calendário escolar.
11. O/a Trabalhador/a-Estudante deixa de beneficiar do estatuto quando não obtiver pelo menos 50% dos créditos em que está inscrito/a em cada semestre, durante quatro semestres consecutivos ou seis interpolados.
12. O/a Trabalhador/a -Estudante pode requerer novamente o reconhecimento do estatuto no semestre a seguir àquele em que ocorreu a sua perda.
13. Nas Unidades Curriculares com atividades práticas, devem ser asseguradas, sempre que possível, condições adequadas de acompanhamento daquelas ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino-aprendizagem e avaliação.

#### Artigo 8.º

##### Dirigente associativo/a

1. Dirigente associativo/a é todo/a o/a Estudante da FFCS eleito para os órgãos de Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal da Associação de Estudantes.



2. Os/as Dirigentes atrás referidos têm direito à relevação de faltas por comparência a reuniões dos órgãos a que pertençam, ou por assistência a atos associativos de interesse inequívoco.
3. No que concerne ao regime especial de avaliação, o/a Dirigente associativo/a pode:
  - a) requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais, com um limite máximo de dois por Unidade Curricular;
  - b) adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos num prazo a acordar com os/as Docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares;
  - c) realizar, em data a combinar com o/a Docente, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
4. Para efeito do disposto no número anterior, o/a Estudante Dirigente associativo/a obriga-se a entregar documento comprovativo, sobre o exercício de tal tipo de atividades, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa.
5. O exercício dos direitos referidos nos números anteriores está sujeito a apresentação prévia à Direção da Faculdade de certidão da ata da tomada de posse dos órgãos associativos no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

#### **Artigo 9.º**

#### **Maternidade e paternidade**

1. As grávidas, mães e pais têm direito à dispensa da frequência das aulas e demais atividades escolares, por um período e nas condições previstas na lei geral.
2. A Estudante parturiente e lactante tem direito a dispensa das aulas para efeito de consultas médicas, sempre que estas não puderem realizar-se fora dos horários das aulas.
3. A mãe Estudante tem igualmente direito a dispensa das aulas nos períodos de amamentação, mediante apresentação da declaração respetiva.
4. As grávidas, mães e pais cujos filhos/as tenham até 3 anos de idade têm direito à relevação de faltas para consultas pré-natais, doença e assistência a filhos/as, sempre que comprovadamente justificadas.
5. As mães e pais Estudantes têm direito a dispensa das aulas por 30 dias, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença, deficiência ou acidente, a filhos/as ou enteados/as.
6. As mães e pais Estudantes com filhos/as até 3 anos de idade gozam ainda dos seguintes direitos:





- a) adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de testes ou exames, sempre que, comprovadamente, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
- b) suspensão dos prazos de entrega de teses, dissertações, projetos e relatórios de estágio, nos termos da lei geral, e sempre que o requererem;
- c) isenção da obrigatoriedade de frequentar um número mínimo de aulas para obtenção de escolaridade.

7. Nos casos em que se aplique o descrito na alínea *a)* do número anterior, o/a Estudante pode acordar com o/a Docente da Unidade Curricular um método de avaliação alternativo, assim como aulas de apoio nas Unidades Curriculares práticas consideradas imprescindíveis para a realização com sucesso do curso.

#### Artigo 10.º

##### Estudante com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais

1. O/a Estudante que, comprovadamente, seja portador/a de limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais tem direito a beneficiar de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente acomodações curriculares, adaptações curriculares não significativas, apoio psicopedagógico e apoio tutorial, a fim de poder atingir os objetivos definidos para cada curso e para cada Unidade Curricular.
2. Entende-se por *limitações significativas* as alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, que provocam dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
3. As *necessidades de saúde especiais* resultam de problemas de saúde física que provocam limitações significativas ao nível da funcionalidade nos órgãos ou sistemas, e impliquem irregularidade na frequência académica, comprometendo, consequentemente, o processo de aprendizagem.
4. O/a Estudante com *limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais* deve comprovar a sua situação, através de relatório médico ou psicológico que descreva o tipo de limitação ou necessidade especial, assim como o grau de impossibilidade para executar o seu trabalho académico sem medidas de suporte à aprendizagem.
5. O requerimento e documentação comprovativa da *limitação significativa e/ou necessidades de saúde especiais* deverão ser entregues nos serviços académicos durante o período da matrícula ou imediatamente a seguir à manifestação da limitação e/ou necessidade de saúde especial.





6. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser analisados por uma equipa interna à instituição, composta por um/a especialista na área da Educação Inclusiva, pelo responsável do GAA e pelo/a Coordenador/a do curso respetivo.
7. Depois de atribuído o Estatuto de Estudante com *limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais* e de definidas as medidas de suporte à aprendizagem, deverá o/a Coordenador/a do curso informar os/aa Docentes sobre a condição do/a Estudante e solicitar a sua colaboração na especificação das medidas a aplicar nas respetivas Unidades Curriculares.
8. As medidas de suporte à aprendizagem, definidas individualmente, ajustar-se-ão às necessidades específicas de cada Estudante, podendo abranger as seguintes modalidades: a) acomodações curriculares; b) adaptações curriculares não significativas c) apoio psicopedagógico; d) apoio tutorial.
9. Para além de medidas específicas de suporte à aprendizagem, referidas no número 8, o/a Estudante com *limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais* pode beneficiar, mediante parecer favorável da equipa descrita no ponto 6,
  - a) do regime de prescrição da frequência de um número mínimo de Unidades Curriculares do curso;
  - b) de prioridade na escolha de turmas ou horários;
  - c) de prioridade no atendimento em todos os serviços do *campus* universitário;
  - d) de prioridade na atribuição dos locais de estágio.
10. O/a Estudante com estatuto de *limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais* usufrui da possibilidade de mudança de curso, dentro da instituição do ensino superior onde se encontra matriculado/a, caso se verifique que a sua escolha é desajustada às exigências do curso, depois de tomadas as medidas de suporte à aprendizagem.

## Capítulo IV Plano de estudos

### Artigo 11.º Princípios

1. A formação de nível universitário visa a aquisição de conhecimentos que permitam ao/à Estudante a integração num mundo complexo e em mudança, nomeadamente pela atualização do conhecimento científico, pelo desenvolvimento do espírito reflexivo, pelo aperfeiçoamento nos métodos de trabalho intelectual e pela participação na investigação científica.
2. Para garantir o aperfeiçoamento nos métodos de trabalho intelectual, a iniciação à investigação científica e o desenvolvimento de competências, os cursos da FFCS devem





pautar-se por uma relação pedagógica de proximidade, assim como por uma metodologia que privilegie o caráter presencial da escolaridade, a responsabilidade e o envolvimento ativo dos/as Estudantes nas tarefas de aprendizagem.

3. Os planos dos diversos ciclos de estudo, no tocante a áreas científicas, duração, horas de trabalho, horas de contacto e ECTS, correspondem aos constantes do respetivo processo de acreditação, do seu registo na *DGES*, e da publicação em *Diário da República*.

4. Um plano de um ciclo de estudos (ou a sua eventual alteração) apenas entrará em vigor, e será aplicado aos Estudantes do 1º ano, após o seu registo na *DGES* e publicação em *Diário da República*.

### Artigo 12.º

#### Unidades curriculares e programas

1. De harmonia com os princípios referidos no artigo anterior, os planos de estudos dos Cursos da FFCS são constituídos por Unidades Curriculares *obrigatórias* e *opcionais*.

2. No início de cada semestre letivo, o/a Docente responsável pela Unidade Curricular dará conhecimento aos/às Estudantes dos objetivos e resultados de aprendizagem a atingir, dos conteúdos programáticos a cumprir, das metodologias de ensino e de avaliação a seguir e da bibliografia recomendada, e deles entregará também cópia nos Serviços Académicos da Faculdade até 15 dias após o início do respetivo semestre.

3. O/a Docente responsável pela Unidade Curricular deverá manter atualizado o portefólio pedagógico das Unidades Curriculares que leciona e que incluirá todos os elementos relativos à organização e modo de funcionamento da Unidade Curricular, nomeadamente: os objetivos de ensino e os resultados esperados da aprendizagem; o programa; as metodologias de ensino e de avaliação; o horário e sumário das aulas; o horário de atendimento; o registo do número de presenças; os resultados obtidos pelos/as Estudantes.

## Capítulo V

### Admissão e matrícula

#### Artigo 13.º

#### Admissão aos cursos de primeiro ciclo

A admissão ao 1º ano dos cursos de primeiro ciclo pressupõe que os/as candidatos/as sejam titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, e que façam prova de capacidade para frequência do ensino superior; ou que já tenham efetuado, em anos anteriores, matrícula em algum estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido; ou que sejam titulares de um grau de





licenciatura legalmente reconhecido; ou que realizem provas de ingresso ou provas que as substituam.

**Artigo 14.º**

**Candidatos/as nacionais e da União Europeia**

Os requisitos para se constituírem como candidatos/as titulares de cursos do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro são definidos por regulamento próprio da UCP.

**Artigo 15.º**

**Candidatos/as internacionais**

Os/as candidatos/as internacionais devem cumprir os requisitos de nacionalidade e de acesso, previstos no respetivo Regulamento da UCP.

**Artigo 16.º**

**Candidatos/as maiores de 23 anos**

1. Podem também ser admitidos/as nos cursos de primeiro ciclo, de acordo com as vagas disponíveis, candidatos/as com mais de 23 anos que tenham sido aprovados/as nas provas especialmente efetuadas para avaliar as competências para a frequência de um curso de licenciatura.

2. São anualmente divulgadas e afixadas, de acordo com a lei geral, informações relativas aos exames (para os/as Estudantes que completem o ensino secundário) e às provas (para os candidatos/as com mais de 23 anos).

**Artigo 17.º**

**Candidatos/as com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais**

As condições de candidatura e elegibilidade de Estudantes com limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais para acesso ao primeiro ciclo devem respeitar as disposições da Reitoria da UCP.

**Artigo 18.º**

**Quotas especiais**

A FFCS reserva quotas especiais (vagas supranumerárias) para cada curso, conforme despachos em vigor, destinados aos/às candidatos/as que, reunindo as condições de acesso, se enquadrem nas categorias descritas no ponto 1 do artigo 16º do Regulamento e nos despachos que regularizam os contingentes especiais de ingresso no primeiro ciclo de estudos.





**Artigo 19.º**

**Nota de candidatura e condições de matrícula**

1. A nota de candidatura dos/as titulares de cursos do ensino secundário português resulta da média ponderada da classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente em 60% e da classificação da ou das provas de ingresso em 40% (no caso de 2 provas, 20% cada).
2. A nota de candidatura dos/as titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro é calculada de forma semelhante à dos/as candidatos/as titulares de cursos de ensino secundário português.
3. A nota de candidatura dos/as titulares de alguns cursos do ensino secundário que apresentem especificidades podem ser objeto de regulamentação própria.
4. A matrícula no primeiro ano dos cursos de primeiro ciclo da FFCS pressupõe:
  - a) classificação mínima estabelecida pelo CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas) para a prova de ingresso exigida;
  - b) classificação mínima de candidatura estabelecida pela UCP;
  - c) aplicação do regime de *numerus clausus*;
  - d) adesão aos princípios normativos estabelecidos pela UCP.
5. A classificação final será comunicada com a designação de «Admitido/a» ou «Não admitido/a». No caso de «Admitido/a» pode ficar como «Suplente».
6. A Coordenação de cada curso deverá apresentar ao Conselho Científico para aprovação os critérios de seriação dos/as candidatos/as.

**Artigo 20.º**

**Admissão aos cursos de segundo ciclo**

1. Serão admitidos/as aos cursos de segundo ciclo os/as graduados/as que reúnam as condições previstas na lei geral e/ou nas condições específicas definidas no regulamento próprio de cada curso.
2. A classificação final, para efeitos de admissão, será comunicada com a designação de «Admitido/a» ou «Não admitido/a».

**Artigo 21.º**

**Admissão aos cursos de terceiro ciclo**

1. Serão admitidos/as aos cursos de terceiro ciclo os/as detentores dos graus de licenciatura ou mestrado que reúnam as condições previstas na lei geral e/ou nas condições específicas, definidas no regulamento próprio de cada curso.





2. A classificação final, para efeitos de admissão, será comunicada com a designação de «Admitido/a» ou «Não admitido/a».

**Artigo 22.º**  
***Numerus clausus***

1. O número máximo de Estudantes a admitir em cada um dos ciclos de estudo (*numerus clausus*) é o constante do processo de acreditação.
2. O *numerus clausus* é preenchido pelos/as candidatos/as que obtenham melhor classificação de candidatura.

**Artigo 23.º**  
**Documentação para a matrícula**

1. No ato da matrícula, efetuada *online* ou presencialmente, os/as novos/as Estudantes devem apresentar os seguintes documentos:
  - a) Boletim de Matrícula devidamente preenchido, modelo fornecido pela Secretaria;
  - b) Documento de Identificação Civil;
  - c) Número de Identificação Fiscal;
  - d) Certidão de vacina contra o tétano (mediante apresentação do Boletim Individual de Saúde);
  - e) Duas fotografias atuais;
2. Para os/as Estudantes internacionais poderá haver lugar à apresentação de documentação adicional.
3. As fases e prazos de candidatura são aprovados, para cada ano letivo, pelos órgãos próprios da UCP.

**Artigo 24.º**  
**Renovação e anulação de matrícula**

1. Salvo disposição em contrário, a matrícula caduca ao fim de cada ano escolar.
2. Antes do início do novo ano escolar, todos/as os/as Estudantes de cada um dos ciclos deverão renovar a sua matrícula, servindo-se de impressos próprios.
3. Após o último ano curricular, o/a Estudante a quem falte apenas prestação de provas de avaliação deve renovar a sua matrícula e inscrever-se nas Unidades Curriculares em que pretende ser avaliado/a.





4. O/a Estudante que tenha propinas ou outros emolumentos em atraso apenas pode inscrever-se em Unidades Curriculares dos cursos da Faculdade com prévia autorização.
5. O/a Estudante apenas pode solicitar a anulação da sua matrícula até ao final do mês de dezembro de cada ano letivo, não ficando dispensado/a de proceder ao pagamento de metade do valor anual das propinas.
6. Caso o/a Estudante efetue a renovação de matrícula só para o segundo semestre e pretenda anular a matrícula, não fica dispensado/a do pagamento do valor semestral das propinas.

## **Capítulo VI** **Regime escolar**

### **Artigo 25.º** **Inscrição**

1. De acordo com o calendário estabelecido pelos Serviços Académicos, o/a Estudante em regime de tempo integral ou de tempo parcial deve inscrever-se nas Unidades Curriculares do ano que vai frequentar e ainda naquelas em que, tendo escolaridade prévia, pretende ser avaliado/a nesse ano letivo.
2. Excecionalmente, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a Estudante pode inscrever-se em uma ou mais Unidades Curriculares do ano seguinte, segundo uma ordem pedagógica previamente sugerida pelo/a Coordenador/a de curso, desde que não haja sobreposição de horário e que o total não exceda o número de Unidades Curriculares indicadas para o ano que o/a Estudante frequenta, nem a soma de 75 ECTS.
3. No último ano de cada curso, o/a Estudante poderá inscrever-se em mais quatro Unidades Curriculares semestrais além das desse ano, sempre que tal seja necessário para concluir o currículo do primeiro ciclo.
4. A inscrição na Unidade Curricular de dissertação, projeto ou estágio, do último ano de um ciclo de estudos, depende da prévia aprovação nas restantes Unidades Curriculares do respetivo plano de estudos, e das condições fixadas nos regulamentos específicos de cada curso.
5. A defesa pública da dissertação, projeto ou relatório de estágio, do último ano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, depende da prévia aprovação à totalidade das restantes Unidades Curriculares do respetivo plano de estudos.
6. O disposto nos dois números anteriores aplica-se igualmente, com as devidas adaptações, à inscrição e defesa da tese nos terceiros ciclos.



7. No caso das UCs opcionais, o seu funcionamento dependerá do número mínimo de Estudantes fixado pela Direção da FFCS.

8. O/a Estudante do primeiro ciclo pode inscrever-se uma segunda vez para frequência de uma Unidade Curricular, tendo em vista a melhoria de classificação, desde que devidamente autorizado/a pelo Diretor/a da Faculdade, ponderada, entre outras condições, a disponibilidade de horários.

9. Durante o curso, o/a Estudante só poderá inscrever-se uma vez a cada Unidade Curricular para efeitos de melhoria de classificação.

#### Artigo 26.º

#### Regime de frequência e obtenção de escolaridade

1. O ensino ministrado nos cursos da FFCS obedece ao regime presencial, salvaguardada a possibilidade de adoção de regimes excecionais, que obedecerão a normas específicas.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, os ciclos de estudos podem funcionar em regime normal e/ou em regime pós-laboral ou, ainda, em regime de *e-learning/b-learning*.

3. Em qualquer destes regimes, as Unidades Curriculares podem funcionar em regime regular ou, excecionalmente, em regime intensivo; neste último caso pressupõe-se que o ensino seja ministrado durante um período inferior a cada período letivo do calendário escolar, respeitando-se, no entanto, o número total de horas letivas previstas.

4. Algumas Unidades Curriculares poderão funcionar, excecionalmente, em regime tutorial, desde que aprovado pelo/a Diretor/a da Faculdade.

5. O/a Estudante pode frequentar ciclos de estudos conferentes de grau em regime de tempo parcial, inscrevendo-se em Unidades Curriculares até um máximo de 36 ECTS por ano curricular.

6. A implementação do ensino a distância será objeto de regulamento próprio, adequado à sua especificidade, desde que esse modelo esteja expressamente previsto no despacho de acreditação do curso e seja autorizado pelo Conselho Científico.

7. Ainda no que se refere ao ensino a distância, cada Unidade Curricular deve prever modalidades e ferramentas de comunicação síncrona e/ou assíncrona, para o acompanhamento de atividades e/ou trabalhos em curso.

8. Em termos gerais, para a obtenção da escolaridade, o/a Estudante deverá frequentar pelo menos 2/3 das aulas previstas de cada Unidade Curricular, salvo se for abrangido/a





por regimes especiais que a nível da assiduidade contemplem regras mais favoráveis ao/à Estudante.

9. A especificidade de determinadas Unidades Curriculares pode exigir, também, uma assiduidade superior à prevista no número anterior. Esta situação deverá ser aprovada pelos órgãos próprios e ser sempre comunicada aos/às Estudantes, por escrito, no início da lecionação.

10. Cabe ao/à Docente de cada Unidade Curricular controlar a assiduidade dos/as Estudantes, segundo a modalidade que considerar mais apropriada, assim como registá-la na respetiva plataforma (ESCA). Em caso de perda de escolaridade, o/a Docente é responsável pelo registo (ESCA) e pela comunicação ao/à Estudante até ao final da lecionação da Unidade Curricular (último dia de aulas).

**Artigo 27.º**  
**Perda de escolaridade**

1. São obrigados/as a nova escolaridade os/as Estudantes que não satisfaçam as exigências do regime presencial.

2. O/a Estudante que não obtiver aproveitamento escolar através de avaliação contínua, nem aprovar nas duas épocas de exame posteriores à obtenção da escolaridade, é obrigado/a a inscrever-se novamente na Unidade Curricular em causa, para repetição de escolaridade.

3. Os pedidos de prolongamento de escolaridade só serão apreciados pelo/a Diretor/a da Faculdade, caso se preveja que a Unidade Curricular não seja lecionada no período expectável para a conclusão do ciclo de estudos.

**Artigo 28.º**  
**Perda de ano**

Não transita de ano o/a Estudante de primeiro ciclo que tenha em atraso mais de 20 ECTS e o/a Estudante de segundo ou terceiro ciclo que tenha em atraso mais de 15 ECTS.

**Artigo 29.º**  
**Exclusão do curso**

1. Poderão ser excluídos/as de um curso da UCP, de acordo com os seus Estatutos, os/as Estudantes que:

- a) não consigam aprovação na mesma Unidade Curricular em três oportunidades;
- b) não consigam aprovar em nenhuma Unidade Curricular em dois semestres consecutivos;
- c) forem disciplinarmente punidos/as com a sanção de expulsão;



d) tenham deixado de frequentar a FFCS por força da aplicação de regulamentos específicos.

2. A decisão da exclusão cabe ao/à Diretor/a da FFCS, estando sujeita a homologação pelo/a Reitor/a.

3. Os/as Estudantes excluídos/as da frequência de um curso da UCP, nos termos do nº 1, perdem o direito à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado/a e em ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre.

#### **Artigo 30.º**

#### **Reingresso**

1. Os/as Estudantes que interromperam os seus estudos por um período superior a três semestres letivos consecutivos num determinado curso da FFCS podem requerer o reingresso, ficando o despacho de aceitação do reingresso dependente das regras sobre o preenchimento das vagas fixadas superiormente.

2. Tratando-se de um/a Estudante dum curso do terceiro ciclo, o reingresso fica condicionado a um parecer escrito da coordenação, a apreciar pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 31.º**

#### **Prescrição**

O/a Estudante regularmente inscrito/a que não cumpra os critérios de aproveitamento escolar estabelecidos perde o direito à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conferentes de grau.

#### **Artigo 32.º**

#### **Creditação/reconhecimento da formação e experiência profissional**

1. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por creditação o processo de atribuição de créditos à formação académica ou profissional e/ou à experiência profissional anterior, obedecendo aos princípios, âmbito e condições impostos pelo *Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares da UCP*.

2. O pedido deve ser instruído nos Serviços Académicos, através de um requerimento com formulário próprio, no momento da matrícula e dentro dos prazos definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

3. Todo o processo de creditação será conduzido pelo Conselho Científico, podendo delegar esta competência no/a Coordenador/a do ciclo de estudos, nos termos do *Regulamento de Creditação*.





4. Compete ao Conselho Científico apreciar, avaliar e decidir sobre os pedidos de creditação que lhe sejam submetidos, no quadro das orientações estabelecidas para esse efeito, nomeadamente os princípios gerais e orientadores para a creditação estabelecidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do *Regulamento de Creditação da UCP*.
5. Nos casos em que a competência para apreciar e decidir os pedidos de creditação for delegada no/a Coordenador/a do curso, a decisão deverá ser objeto de ratificação pela Direção da FFCS, nos termos do ponto 5 do artº 6 do *Regulamento de Creditação*.
6. No caso dos cursos de segundo ciclo, as propostas de creditação apresentadas ao Conselho Científico devem ser acompanhadas do parecer da Comissão de Coordenação do curso.
7. Tal como estabelece o artigo 9.º do *Regulamento de Creditação da UCP*, o reconhecimento para efeitos de prosseguimento de estudos, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência, e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.
8. A creditação está sujeita aos limites previstos na lei.
9. O resultado da creditação pode ser objeto de reclamação ou de pedido de reapreciação, devendo ser apreciado num prazo de 15 dias pelo/a Coordenador/a de Curso, que remeterá o seu parecer ao Conselho Científico para homologação definitiva.
10. O órgão competente para a creditação indeferirá liminarmente os requerimentos, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 15 dias seguidos após a notificação do/a Estudante nos termos da alínea a) do artigo 13º do *Regulamento de Creditação*.
11. Da decisão proferida sobre a reclamação não há recurso, segunda a alínea c) do artigo 13º do *Regulamento de Creditação*.

---

### Artigo 33.º Mobilidade

A mobilidade dos/as Estudantes da FFCS está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos entre Instituições e rege-se por regulamento próprio, a aprovar por despacho das instâncias competentes.





## Capítulo VII Avaliação

### Artigo 34.º Princípios gerais

1. O processo formativo dos/as Estudantes baseia-se nos valores humanistas e cristãos plasmados nos Estatutos da UCP e da FFCS.
2. Todo o processo de avaliação da aprendizagem deve pautar-se pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
3. A avaliação é entendida como um processo em permanência ao longo do período letivo, aferindo os níveis de aprendizagem em termos de conhecimentos e competências.
4. A modalidade de avaliação adotada na FFCS é a *avaliação contínua*. Para além desta, está prevista também a *avaliação por exame*, nos termos definidos por este Regulamento.
5. A avaliação dos conhecimentos e competências de cada Unidade Curricular é da responsabilidade do/a respetivo/a Docente ou Docentes (no caso de co-docência) que assegura(m) as horas de contacto, de acordo com as disposições do presente Regulamento.
6. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada Unidade Curricular devem ter em consideração: as características do ciclo de estudos; os resultados de aprendizagem previstos na Unidade Curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem; as metodologias de ensino e aprendizagem adotadas; os conteúdos programáticos; os meios facultados aos/às Estudantes.
7. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
8. Compete ao/à Docente responsável pela Unidade Curricular definir o peso relativo de cada elemento de avaliação para cada uma das suas componentes (de natureza teórica, teórico-prática, prática, laboratorial e trabalho de campo), para efeitos do cálculo da classificação final da respetiva componente de avaliação.
9. Sem prejuízo do estipulado neste Regulamento, podem determinadas Unidades Curriculares, como *tese, dissertação, projeto, seminários, ou estágio*, adotar um regime de avaliação específico, após aprovação prévia pelos órgãos competentes.



10. No início da lecionação, cada Docente explicitará na ficha da Unidade Curricular, com a respetiva ponderação, as principais componentes a considerar na avaliação da sua Unidade Curricular e delas dará, em simultâneo, também informação por escrito aos/às Estudantes e aos Serviços Académicos.
11. Ao longo do processo de avaliação, o/a Docente disponibilizar-se-á também para prestar esclarecimentos sobre as classificações atribuídas.
12. Aos/às Estudantes com *limitações significativas e/ou necessidades de saúde especiais* serão facultadas condições de avaliação adequadas, de harmonia com o disposto no artigo 10.º deste Regulamento.
13. O/a Estudante tem direito a reclamar e a recorrer das classificações atribuídas nos termos deste Regulamento.

#### Artigo 35.º Instrumentos de avaliação

1. São instrumentos de avaliação, entre outros:
  - a) Assiduidade;
  - b) Participação nas aulas;
  - c) Testes escritos e/ou orais;
  - d) Trabalhos escritos ou práticos;
  - e) Projetos, individuais ou em grupo;
  - f) *Portfolios*, que poderão ter de ser defendidos oralmente;
  - g) Relatórios, dissertações e teses;
  - h) Exposições orais de temas;
  - i) Fichas de leitura.

#### Artigo 36.º Avaliação contínua

1. Em consonância com o nº 4 do artigo 28º, a *avaliação contínua* é a opção adotada na FFCS, dado tratar-se de uma avaliação formativa permanente e integral, que permite aferir, em cada momento, através da combinação de diferentes elementos de avaliação, os conhecimentos e as competências do/a Estudante, de acordo com a natureza e conteúdo de cada Unidade Curricular.
2. A *avaliação contínua* implica não apenas uma avaliação inicial destinada a diagnosticar e orientar o planeamento da ação formativa, mas também uma avaliação progressiva, que permite monitorizar o percurso formativo, podendo integrar ainda uma avaliação final.





3. O resultado de todas as avaliações ocorridas ao longo do semestre traduzir-se-á na atribuição de uma classificação final quantitativa da respetiva Unidade Curricular.
4. Dada a natureza da *avaliação contínua* expressa nos números anteriores, ela deverá utilizar, ao longo do período letivo, variados instrumentos de avaliação como os descritos no artigo 29º, cuja ponderação é permanente e não exclusiva de nenhum dos referidos instrumentos.
5. Desde que devidamente explicitado no início do semestre junto dos/as Estudantes e na respetiva ficha da Unidade Curricular, o/a Docente poderá estabelecer conteúdos dentro da mesma Unidade Curricular que impliquem a obtenção de um valor mínimo num determinado momento (ou momentos) de avaliação.
6. Verificada a situação descrita no número anterior, os/as Estudantes que não alcancem tal valor mínimo têm direito a prosseguir a sua aprendizagem e a submeter-se à avaliação final enquanto modalidade da avaliação contínua, nos termos do referido no ponto 2 deste artigo.
7. A avaliação final referida no número anterior pode assumir, de forma singular ou combinada, qualquer um dos instrumentos de avaliação previstos neste regulamento.
8. Os/as Estudantes têm direito a conhecer os resultados dos diversos momentos avaliativos de cada Unidade Curricular. Caso estes assumam a forma de instrumentos escritos, deverá ser também facultado a cada Estudante o acesso ao respetivo instrumento corrigido e classificado, bem como aos critérios de correção, sob a forma de pelo menos uma sessão de "consulta das provas", com dia e hora indicados pelo/a Docente, até ao sétimo dia útil contado a partir da data da comunicação das classificações pelo/a Docente.
9. Se no processo de avaliação contínua houver lugar a avaliação final, o/a Estudante tem direito a conhecer os resultados referidos no número anterior antes de se submeter a tal momento de avaliação. Tem igualmente direito a "consulta da prova" nos termos definidos naquele número.
10. O processo de avaliação contínua terminará no final de lecionação de uma Unidade Curricular. Apenas nos casos em que uma classificação final esteja também dependente da realização de uma prova de avaliação final, este prazo poderá prolongar-se para além do final da lecionação da Unidade Curricular, mas nunca ultrapassar a época de janeiro ou a época de junho em função do final da lecionação da Unidade Curricular.
11. Os resultados finais da avaliação contínua terão de ser comunicados obrigatoriamente aos/às Estudantes pelo/a Docente até quinze dias após a realização da última prova de avaliação, não podendo esta comunicação ter lugar após o início do





segundo semestre ou o final do mês de junho (no caso das Unidades Curriculares do segundo semestre).

**Artigo 37º**  
**Avaliação por exame**

1. Para além da avaliação contínua, haverá, com carácter excecional, a modalidade de *avaliação por exame*, que consiste na realização de uma prova única, individual e presencial. Esta avaliação destina-se a todos/as os/as Estudantes que não aprovaram no regime de avaliação contínua em alguma Unidade Curricular, ou aos/às Estudantes que, já aprovados/as por avaliação contínua ou por exame, pretendam melhorar a classificação final.
2. Esta modalidade de avaliação, quando implementada, deverá:
  - a) ser escrita ou oral, a critério do/a Docente de cada Unidade Curricular;
  - b) ter a duração, se escrita, de 90 minutos, com a possibilidade de 30 minutos de tolerância; se oral, entre 20 e 30 minutos e prestada em prova pública.
  - c) respeitar o calendário para esta modalidade de avaliação, previamente afixado pelos Serviços Académicos da Faculdade.
3. Os conteúdos sobre os quais incidirá a avaliação por exame de cada Unidade Curricular são determinados pelo/a Docente ou Docentes (no caso de co-docência) que deles informará (informarão) os/as Estudantes, sempre que solicitado pelos mesmos.
4. A avaliação por exame em qualquer Unidade Curricular apenas poderá ser feita para as UCs do primeiro semestre a partir de época de junho e para as do segundo semestre a partir da época de julho.
5. Nos primeiros ciclos em que, de acordo com o plano curricular aprovado, haja lugar a defesa de uma monografia individual, o/a Coordenador/a do curso, com base num regulamento específico previamente aprovado, poderá propor a constituição de um júri para esse efeito.
6. A avaliação da parte curricular dos segundos e terceiros ciclos segue os princípios da avaliação contínua. A avaliação de estágios, relatórios de estágio e dissertações dos segundo e terceiro ciclos, dada a sua especificidade, deve reger-se, tal como é referido no número 9 do artigo 33º, pelos princípios previstos nos respetivos regulamentos.
7. Após a disponibilização das classificações pelo/a Docente, deve ser facultado o acesso de cada Estudante à respetiva prova, corrigida e classificada, bem como aos critérios de correção, sob a forma de pelo menos uma sessão de consulta das provas, com dia e hora marcados pelo/a Docente, até ao sétimo dia contado a partir da data da comunicação das classificações.



**Artigo 38.º**

**Reclamações e recursos relativos a classificações de avaliação por exame**

1. As *reclamações* relativas a classificações de exame escrito são dirigidas e entregues ao/à Docente responsável da Unidade Curricular, no prazo de três dias úteis a contar da data da consulta da prova. Na sua ausência, as reclamações serão entregues nos Serviços Académicos.
2. O prazo para apreciar e decidir a reclamação é de sete dias úteis.
3. Os *recursos* das decisões são entregues nos Serviços Académicos dirigidos ao/à Coordenador/a de Curso, no prazo de três dias úteis a contar da notificação de decisão da reclamação.
4. A deliberação sobre cada recurso compete a um júri, constituído por três elementos da área científica da Unidade Curricular em questão, aprovado pelo Diretor/a da Faculdade, sob proposta do/a Coordenador/a do curso ou pela Comissão-Coordenadora do mesmo.
5. No caso de o recurso visar a decisão de um/a Coordenador/a de curso ou algum dos membros que constituem a Comissão Coordenadora do Curso, o mesmo deverá ser substituído por um/a Docente da mesma área científica.
6. O júri é presidido pelo membro academicamente mais habilitado ou, tendo todos a mesma categoria, pelo mais antigo nela.
7. O júri solicitará em tempo oportuno ao/à Docente responsável pela Unidade Curricular sobre a qual recai o recurso todos os elementos que considerar necessários à fundamentação da sua decisão.
8. Da decisão do júri, registada em ata própria, pode resultar a manutenção, a subida ou a descida da classificação atribuída.
9. Para efeitos de aplicação do disposto no número 3, o/a Estudante poderá solicitar ao responsável da Unidade Curricular cópia da(s) prova(s) de avaliação escrita(s) para instrução do recurso.
10. O prazo para a decisão do recurso é de quinze dias úteis, contados a partir da data de receção do mesmo pelo/a Coordenador/a de Curso.
11. A deliberação sobre cada recurso é dada a conhecer simultaneamente ao/à Docente implicado/a, ao/à Coordenador/a e/ou à Comissão Coordenadora, ao/à Diretor/a da FFCS e comunicada ao/à Estudante pelos Serviços Académicos, através de carta registada com aviso de receção.





12. São liminarmente rejeitadas as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou entregues fora de prazo.

#### Artigo 39.º

##### Épocas de repetição de avaliação

1. As épocas ordinárias de repetição de avaliação, ao longo do ano escolar, são as seguintes:

- a) 1.ª: *Época de janeiro;*
- b) 2.ª: *Época de junho;*
- c) 3.ª: *Época de julho.*

2. A título excecional, o Diretor/a poderá conceder épocas extraordinárias de repetição de avaliação.

#### Artigo 40.º

##### Limites de repetição de avaliação

1. Em cada uma das duas primeiras épocas do ano escolar (respetivamente janeiro e junho), os/as Estudantes poderão repetir a avaliação de duas UC em atraso.

2. Na terceira época (julho), os/as Estudantes poderão fazer até ao limite máximo de três UC em atraso.

3. Os/as Estudantes que comprovem no início do ano letivo/semestre o exercício de atividade profissional não estão sujeitos/as, na terceira época de repetição de avaliação (julho), à limitação indicada no número 2 deste artigo.

4. A repetição por reprovação em exame numa UC só é possível duas vezes, no primeiro ciclo e uma vez nos segundo e terceiro ciclos, salvo concessão do Diretor da Faculdade.

5. Para efeitos de repetição de avaliação para melhoria não há limites no número de UC em cada época.

6. A repetição para melhoria de classificação obedece às seguintes normas:

- a) Permite-se apenas uma melhoria em cada UC;
- b) A repetição de avaliação de melhoria de nota de uma UC deverá realizar-se até à terceira época subsequente à sua aprovação.
- c) O exame versará sobre os conteúdos programáticos atualizados da UC;
- d) A repetição de avaliação para melhoria de nota não entra na contabilidade do número limite de exames atrasados a fazer em cada época.





7. Deve salvaguardar-se para algumas UC as singularidades dos regulamentos específicos.
8. Dada a especificidade da avaliação dos segundo e terceiro ciclos, os momentos de avaliação são objeto de regulamentação específica.

#### Artigo 41.º

##### Prescrição do tempo para aprovar a uma UC

1. O limite máximo de tempo para aprovação numa Unidade Curricular no primeiro ciclo será de duas épocas (de avaliação) imediatamente posteriores à obtenção da escolaridade completa nessa Unidade Curricular.
2. Em casos especiais, o/a Diretor/a da FFCS pode alargar este limite máximo. No entanto, não será concedida prorrogação de escolaridade a Unidades Curriculares lecionadas no primeiro ano, para conclusão do primeiro ciclo.
3. Se, dentro deste prazo, a Unidade Curricular for de novo lecionada, o/a Estudante não será obrigado/a a frequentá-la, mas deverá dar conta dos conteúdos programáticos atualizados.
4. Nos segundo e terceiro ciclos, o tempo de aprovação numa Unidade Curricular está estipulado nos regulamentos específicos.

#### Artigo 42.º

##### Classificações das UC

1. Com exceção do disposto para as teses de doutoramento, a classificação final de cada Unidade Curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados/as à Unidade Curricular os/as Estudantes que obtenham uma classificação final não inferior a 10 valores.
2. A classificação de 0-9 corresponde a reprovação; a de 10-20 corresponde a aprovação com uma das seguintes menções:  
*Suficiente (Rite): 10 a 13;*  
*Bom (Feliciter): 14 a 15;*  
*Muito Bom (Magna cum laude): 16 a 17;*  
*Excelente (Summa cum laude): 18 a 20.*
3. Para aprovação a uma Unidade Curricular em regime de avaliação contínua, o/a Estudante deve cumulativamente obter a classificação descrita no número 1 e ter assistido a dois terços das aulas.







4. Os/as Estudantes ao abrigo de qualquer regime especial que os/as dispense da assiduidade podem ser sujeitos/as a um processo de avaliação complementar a determinar, no início do semestre, pelo/a Docente da Unidade Curricular.
5. Na avaliação contínua, a classificação final resulta da ponderação de todas as avaliações ocorridas ao longo do semestre.
6. Na avaliação por exame, a classificação final corresponde ao resultado obtido na prova realizada.
7. A classificação final do curso é expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira.
8. A escala e o cálculo da média final dos segundos e terceiros ciclos são objeto de regulamentação própria.
9. A classificação final da avaliação por exame de cada Unidade Curricular deve ser registada na respetiva plataforma (ESCA) e comunicada pelos/as Docentes aos/as Estudantes nos oito dias úteis subsequentes à realização da última prova de avaliação, na 1ª e 2ª épocas (janeiro e junho), e nos três dias úteis subsequentes, na 3ª época (julho).

#### Artigo 43.º

#### Fraudes na avaliação de conhecimentos

1. Considera-se fraude todo o comportamento do/a Estudante durante a prestação de provas de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este benefício em favor do próprio ou de terceiro/a.
2. Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos, designadamente pela utilização de elementos não autorizados na prestação de provas, pelo plágio ou pela prestação de falsas declarações, devem ser comunicadas ao/à Coordenador/a de Curso, o/a qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o remeterá ao/à Diretor/a da FFCS para efeitos disciplinares.
3. O recurso à fraude académica implica a anulação da prova ou do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.
4. Comprovada a fraude, o/a Estudante fica sujeito às sanções disciplinares previstas pelo disposto no regime disciplinar da UCP, sendo impedido/a de concluir com aproveitamento, nesse ano letivo, a Unidade Curricular em causa.
5. O/a Estudante tem direito ao exercício do contraditório.



## Capítulo VIII Emolumentos e propinas

### Artigo 44.º Taxas de matrícula e inscrição

1. No ato de candidatura à Faculdade, o/a candidato/a deve proceder ao pagamento da respetiva taxa.
2. No ato da primeira matrícula, ou da sua renovação, em cada ano letivo, bem como na inscrição para exames, o/a Estudante deve proceder ao pagamento da taxa prevista na tabela de Emolumentos e Taxas.

### Artigo 45.º Propinas

1. Os/as Estudantes do regime geral em tempo integral e em tempo parcial, bem como os/as Estudantes extraordinários/as, pagam uma propina por semestre indexada ao número de ECTS em que estão inscritos/as.
2. A propina semestral pode ser fracionada em 5 mensalidades.
3. O quantitativo das propinas referidas nos números anteriores está fixado na tabela de Emolumentos e Taxas estabelecida para cada ano letivo.

### Artigo 46.º Pagamento de propinas

1. O pagamento das propinas referidas no artigo anterior é efetuado na Tesouraria do Centro Regional de Bragança da Universidade Católica Portuguesa, até ao dia 10 do mês a que diz respeito.
2. O atraso no pagamento das propinas, além da respetiva multa, implica as restrições referidas no número 2 do artigo 47.º deste Regulamento.

### Artigo 47.º Diplomas, certificados e declarações

1. Os certificados, diplomas e declarações estão sujeitos ao pagamento da taxa respetiva.
2. Não são passados diplomas, certificados e declarações aos/às Estudantes que não tenham em dia emolumentos e propinas.



3. Excepcionalmente, o/a Diretor/a pode autorizar a emissão de certificados e declarações a Estudantes que não tenham em dia emolumentos e propinas, desde que requerida e fundamentada.

## **Capítulo IX** **Disposições finais**

### **Artigo 48.º** **Validade do Regulamento**

1. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Científico da FFCS, considera-se em vigor quanto a todas as suas normas durante o ano letivo de 2021/2022.
2. Todas as alterações posteriores terão de ser aprovadas pelo Conselho Científico.
3. Findo o ano letivo 2021/2022, se não houver disposição em contrário, nem forem introduzidas alterações, este Regulamento será revisto ao fim de quatro anos.

### **Artigo 49.º** **Intérprete do Regulamento**

1. O/a legítimo/a intérprete deste Regulamento é a Direção da FFCS. As interpretações ou esclarecimentos deste Regulamento serão dadas sempre por escrito, ou afixadas nos lugares a isso destinados e devidamente assinadas.
2. Considera-se de carácter puramente particular, e sem nenhum valor "oficial", qualquer interpretação fornecida apenas oralmente (ainda que seja pela Direção), não podendo um/a Estudante, em caso algum, invocar uma informação ou interpretação oral, para justificar qualquer pedido ou reclamação.
3. Quando um/a Estudante se considerar com motivos válidos para ser eximido/a a alguma das normas deste Regulamento, poderá requerer essa concessão da Faculdade, servindo-se dos impressos apropriados, fornecidos pelos Serviços Académicos.
4. A resposta será sempre dada por escrito.

### **Artigo 50.º** **Resolução de dúvidas**

Os casos omissos ou duvidosos são resolvidos pela Direção da Faculdade.  
Aprovado pelo Conselho Científico da FFCS em 30 de março de 2021